



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N° 001 – de 05 de janeiro de 2026

Dispõe sobre atualização da tabela de preços para serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 115, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Eletrônico nº20447/2025 do Departamento de Governo e Infraestrutura;

Considerando a necessidade de arbitramento de valores para prestação de serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os preços para serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos da frota municipal em UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme segue:

I - Patrol – 6,0 - UFsMs a hora - **R\$ 230,52**

II - Pá Carregadeira – 5,5 UFsMs a hora - **R\$ 211,31**

III - Retro escavadeira – 4,0 UFsMs a hora - **R\$ 153,68**

IV - Caminhão Caçamba – 3,0 UFsMs a hora - **R\$ 115,26**

V - Caminhão Carroceria - 03,00 UFsMs a hora; carga máxima 2500 (duas mil e quinhentas) toneladas - **R\$ 115,26**

a) – Caminhão “Toco” – 03,00 UFsMs à hora – carga máxima de 06m³ (seis metros cúbicos) - **R\$ 115,26**

b) – Caminhão “Truck” – 05,00 UFsMs a hora – carga máxima de 14m³ (quatorze metros cúbicos) - **R\$ 192,10**

VI – Patrulha Mecanizada Agrícola – 04,00 UFsMs a hora - **R\$ 153,68**

VII - Caminhão Terra/Saibro (limitado a dois caminhões)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

c) – Caminhão “Truck” – 04,00 UFM's a hora – carga máxima de 14m³ (quatorze metros cúbicos) R\$ 153,68

§1º Para efeitos de cálculos, será considerado como trabalho continuo, o realizado em um período de até 06 (seis) meses contados da data do primeiro requerimento, sendo as horas serão calculadas integralmente utilizando-se os índices do Parágrafo Primeiro.

§2º - Ficam vedados execuções de serviços particulares que demandem a execução de serviço acima de 30 horas.

§3º - O recolhimento deverá **obrigatoriamente** ser realizado antes da execução do serviço como determina o art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Constituem-se pré-requisitos para solicitação do Serviço:

a) Estar em dia com o fisco Municipal, em respeito ao disposto no artigo 36, e seu parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 10 de dezembro de 2003;

b) Recolha ao fisco municipal o valor devido pelas horas de trabalho previstas, observado o recolhimento mínimo, quando necessário.

c) Que o serviço a ser executado venha a ser feito dentro da circunscrição municipal.

Art. 3º- Após a execução dos serviços, será feito a conferência das horas efetivamente trabalhadas, e verificando que o trabalho realizado foi maior do que o orçado deverá o requerente, promover o depósito das diferenças ao fisco municipal, no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, para posterior cobrança judicial;

Art. 4º - O requerente, não tendo condições para arcar com os custos do serviço, deverá comprovar através de relatório social emitido pelo Departamento de Assistência Social a sua miserabilidade jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 5º - Após comprovado o pagamento, o pedido será encaminhado ao Departamento responsável pelo agendamento.

Art. 6º - Entende-se por patrulha mecanizada agrícola o conjunto de equipamentos constituídos por:

- I – Trator Traçado;
- II – Trator Simples;
- III – Implementos;
 - a – Gradão 16 discos;
 - b – Grade niveladora 28 discos;
 - c – Plantadeira;
 - d – Canteiradeira;
 - e – Siladeira;
 - f – Calcariadeira;
 - g – Arado 4 discos;
 - h – Chorumeira.

Art. 7º - O Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, poderá locar os implementos listados no Art. 6, para os produtores que possuam tratores compatíveis ao uso dos implementos, desde que para uso na propriedade e sem a caracterização de prestação de serviços para terceiros com o uso do implemento público.

Parágrafo único: será cobrada a taxa de 4 UFM's, por dia de empréstimo do implemento, taxa essa que será revertida para a manutenção dos equipamentos e implementos da patrulha agrícola.

Art. 8º - Poderão utilizar a patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, os produtores rurais e a população, que deverão requerer ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço a ser realizado, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros realizados no referido Departamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 9º - A Fica estipulado um período máximo de 30 (trinta) horas por produtor, para o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola ou parte dela.

Art. 10º - O produtor rural será exclusivamente responsável pela indicação da área, no uso dos equipamentos da patrulha mecanizado no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.

Art. 11 - Terão prioridade no uso da patrulha mecanizada agrícola os produtores que se enquadrem no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - nas seguintes condições:

- I – Tenham residência no Município de Ribeirão Grande-SP;
- II – Produtores cuja propriedade não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais;
- III – Produtores que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar ou possua, no máximo, 02 (dois) empregados registrados permanentemente;
- IV – Esteja quite com o Departamento Municipal de Tributos.
- V – Que não possua débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza;

Parágrafo Único – Assim que atender os produtores rurais prioritários, poderá ser atendido os demais produtores conforme o cronograma estabelecido pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL